



2323

Folha n.º 02 do proc. Nº 2323 de 2022 (a)
---

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
5 07 1 06 /2022  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Apraxia de Fala na Infância", a ser realizado anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O dia 14 de maio é um marco mundial para a questão da apraxia de fala na infância, e esta medida tem o objetivo de conscientizar e informar a população de São Caetano do Sul, sobre os sintomas da doença. A apraxia de fala afeta a habilidade de produção e sequência de sons quando a criança tenta se comunicar, mas tem dificuldade de fazer os movimentos musculares necessários para formar sílabas, palavras ou frases. A estimativa é que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com o distúrbio neurológico que afeta mais os meninos.

A apraxia é um transtorno neuro-motor que afeta a habilidade do cérebro em enviar informações para a boca, lábios, bochecha, língua fazer os movimentos da fala. A criança não consegue programar e executar os movimentos necessários para falar.

Assim como no Autismo a Apraxia pode possuir graus e variar entre leve, moderado e severo, esse transtorno pode estar associado a síndromes, a outros transtornos do neuro-desenvolvimento como o Autismo pode ser encontrado isolado, embora seja um transtorno raro de acometer o desenvolvimento encontramos crianças que podem ter exclusivamente Apraxia.

O diagnóstico de Apraxia pode ser feito pelo Fonoaudiólogo com experiência em desordens motoras de fala e a partir dos 3 anos de idade, é um transtorno que também necessita de atenção e cuidado, quanto antes intervir melhor será o prognóstico da fala, existem muitas dúvidas se a criança irá conseguir falar e a resposta é que depende muito do grau da dificuldade, do tempo de tratamento e principalmente do tratamento ofertado, atualmente já existem tratamentos especializados e é necessário muita dedicação da criança, família e equipe para superar esse desafio de desenvolvimento, e o principal entretanto é nunca desistir.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Pode ser desafiador ter uma criança com Apraxia, mas vê-las se comunicando e falando é recompensador. Estudos trazem uma grande porcentagem de crianças com Autismo e Apraxia associado, então se você tem uma criança ou adolescente que está em tratamento fonoaudiólogo muito tempo e ainda é não verbal, investigue, pode ser Apraxia, é importante saber que o Autismo não impede ninguém de falar, mas os desafios associado ao Autismo sim.

Face ao conteúdo supra apresentado e pela representatividade do tema, espero contar com a aprovação na íntegra do tema, pelos Nobres Pares que junto a mim compõem esta importante Casa de leis, que irá beneficiar toda a comunidade da pessoa com deficiência, seus familiares e amigos.

Plenário dos Autonomistas, 07 de junho de 2022.

**CÉSAR ROGÉRIO OLIVA**  
**(CÉSAR OLIVA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2323/22

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 486, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador César Rogério Oliva, tendo por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'dia da apraxia de fala na infância', e dá outras providências.

A propositura em questão foi encaminhada a esta Egrégia Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Do teor da justificativa, integrante do projeto de lei em tela, é possível extrair: *“A apraxia é um transtorno neuro-motor que afeta a habilidade do cérebro em enviar informações para a boca, lábios, bochecha, língua fazer os movimentos da fala. A crianças não conseguem programar e executar os movimentos necessários para falar.”*

*Continuando: “Assim como no Autismo a Apraxia pode possuir graus e variar entre leve, moderado e severo , esse transtorno pode estar associado a síndromes, a outros transtornos do neuro-desenvolvimento como o Autismo. Pode ser encontrado isolado, embora seja um transtorno raro de acometer o desenvolvimento, encontramos crianças que podem ter exclusivamente Apraxia.”*

8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2323/22

Finalizando: *“Pode ser desafiador ter uma criança com Apraxia, mas vê-las se comunicando e falando é recompensador. Estudos trazem uma grande porcentagem de crianças com Autismo e Apraxia associado, então se você tem uma criança ou adolescente que está em tratamento fonoaudiológico muito tempo e ainda é não verbal, investigue, pode ser Apraxia, é importante saber que o Autismo não impede ninguém de falar, mas os desafios associados ao Autismo sim.”*

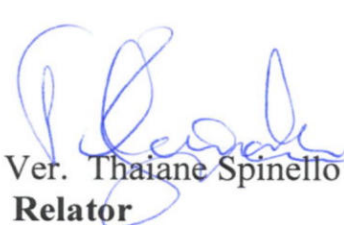
Concluída, assim, esta análise, e, por se tratar de matéria de natureza legislativa, inexistente óbice quanto a sua regular tramitação.

Ante o exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de abril de 2024.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Thaianne Spinello  
**Relator**

**Membros Presentes:**

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira

  
Ver. Caio Martins Salgado

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 23.04.2024



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2323/2022

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 180, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia da apraxia de fala na infância', e dá outras providências".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2323/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de abril de 2024.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Cicero Alves Moreira

Ver. Américo Scucuglia Júnior

Ver. Gilberto Costa Marques

*Bruna Chamas Biondi*  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião de 30.04.24